



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 444/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0138/2023, encaminho o Parecer nº 485/2023/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0047/2023, que “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 444_PL_0047_23_SED
SCC 7239/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RQU664Z2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 06/06/2023 às 17:57:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM5XzcyNDNfmjAyM19SUVU2NjRaMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007239/2023** e o código **RQU664Z2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Ofício Nº 2601/2023/SED/DIEN

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 7239/2023, o qual encaminha o Ofício nº 366/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita consulta sobre pedido de diligência de projeto de lei e que demanda exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0047/2023, o qual “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina”, informamos que:

A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Além disso, a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento às violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

Informamos, ainda, que a SED concebe a Escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva, de apostas na justiça social para um mundo melhor e orienta, por meio da Política, que as unidades escolares, atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

A escola, ao longo do processo educacional de seus estudantes, tem a oportunidade de formar cidadãos críticos e reflexivos, dotados de condições que permitam entender o contexto histórico, social e econômico para exercer a cidadania com consciência e responsabilidade, com uma visão globalizada, de um sujeito capaz de intervir e modificar a realidade social em que se encontra.

Com relação ao projeto de lei que visa vedar a execução, nas unidades de ensino, de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos de cunho sexual e erótico, informamos que a Lei 8.069/1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a legislação que ampara os direitos de crianças e adolescentes e afirma sua proteção frente a todos os tipos de violências.

Tanto a apologia ao crime quanto o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados como crimes no Código Penal Brasileiro. A Lei 11.829/2008 atualizou o ECA e aprimorou o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizou a aquisição e a posse desse tipo de material.

Dessa forma, qualquer conteúdo de cunho sexual e erótico, de acordo com o descrito no projeto de lei, não é permitido nas unidades escolares da rede estadual de ensino, conforme prevê a legislação que protege crianças e adolescentes. A própria Constituição Federal de 1988, no § 4.º do Art. 227, aponta que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

GEMDI/Débora/Luciane

Quanto ao uso de drogas ilícitas, a Lei 13.840/2019 incluiu no ECA o Art. 53-A, o qual afirma que “É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas”. Por meio dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), a SED orienta às unidades escolares a utilização do Caderno “Educação, Adolescentes e Uso de Drogas: Abordagens Necessárias”, o qual apresenta os fundamentos para a prevenção escolar ao uso de drogas, além de subsídios para a elaboração de projetos relativos a essa pauta.

Por fim, é importante reafirmar que o ECA prevê a cultura como direito a ser assegurado pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público, com absoluta prioridade a crianças e adolescentes.

Embora se mostre salutar o projeto de lei em questão, não haveria por que vedar a execução de músicas e videoclipes, especificamente, quando já existe um conjunto de legislações que prevê de forma integral a proteção de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0047/2023, o qual “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina”, uma vez que já existe legislação específica que atenda ao pleito.

Atenciosamente,

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora DIEN
(assinado digitalmente)

Beatris Clair Andrade
Gerente GEMDI
(assinado digitalmente)

À Senhora
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva

GEMDI/Débora/Luciane



Código para verificação: **639H0OVX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 23/05/2023 às 18:44:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** (CPF: 728.XXX.079-XX) em 23/05/2023 às 19:59:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM5XzcyNDNfMjAyM182MzIIME9WVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007239/2023** e o código **639H0OVX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 485/2023/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00007239/2023

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta à diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 366/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0047/2023, que “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) manifestou-se por meio do Ofício nº 2601/2023/SED/DIEN, posto à p. 16/17 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 366/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação de p. 16/17, nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...]

A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Além disso, a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento às violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

Informamos, ainda, que a SED concebe a Escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva, de apostas na justiça social para um mundo melhor e orienta, por meio da Política, que as unidades escolares, atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

A escola, ao longo do processo educacional de seus estudantes, tem a oportunidade de formar cidadãos críticos e reflexivos, dotados de condições que permitam entender o contexto histórico, social e econômico para exercer a cidadania com consciência e responsabilidade, comum a visão globalizada, de um sujeito capaz de intervir e modificar a realidade social em que se encontra.

Com relação ao projeto de lei que visa vedar a execução, nas unidades de ensino, de músicas e vídeo clipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos de cunho sexual e erótico, informamos que a Lei 8.069/1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a legislação que ampara os direitos de crianças e adolescentes e afirma sua proteção frente a todos os tipos de violências.

Tanto a apologia ao crime quanto o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados como crimes no Código Penal Brasileiro. A Lei 11.829/2008 atualizou o ECA e aprimorou o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizou a aquisição e a posse desse tipo de material.

Dessa forma, qualquer conteúdo de cunho sexual e erótico, de acordo com o descrito no projeto de lei, não é permitido nas unidades escolares da rede estadual de ensino, conforme prevê a legislação que protege crianças e adolescentes. A própria Constituição Federal de 1988, no § 4.º do Art.227, aponta que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Quanto ao uso de drogas ilícitas, a Lei 13.840/2019 incluiu no ECA o Art.53-A, o qual afirma que “É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas”. Por meio dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), a SED orienta às unidades escolares a utilização do Caderno “Educação, Adolescentes e Uso de Drogas: Abordagens Necessárias”, o qual apresenta os fundamentos para a prevenção escolar ao uso de drogas, além de subsídios para a elaboração de projetos relativos a essa pauta.

Por fim, é importante reafirmar que o ECA prevê a cultura com o direito a ser assegurado pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público, com absoluta prioridade a crianças e adolescentes.

Embora se mostre salutar o projeto de lei em questão, não haveria porque vedar a execução de músicas e vídeo clipes, especificamente, quando já existe um conjunto de legislações que prevê de forma integral a proteção de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer contrário ao Projeto de Lei nº 0047/2023, o qual “Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeo clipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, o uso



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Santa Catarina”, uma vez que já existe legislação específica que atenda ao pleito.

Isso posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino (DIEN) acerca do Projeto de Lei nº 0047/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a manifestação técnica de p. 16/17, bem como os termos do **PARECER Nº 485/2023/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Código para verificação: **R6Q7C57W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 26/05/2023 às 15:30:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 30/05/2023 às 17:09:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjM5XzcyNDNfmjAyM19SNIE3QzU3Vw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007239/2023** e o código **R6Q7C57W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.